



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEGUNDA ATA DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024

Às quatorze horas do dia quatorze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, situada na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, a Agente de Contratação Sr^a Marilene Jahring, Alexander Freitas equipe de apoio, nomeada pelo Decreto nº 11.956 de 05 de janeiro de 2024 e os representantes das empresas que protocolaram proposta, o Agente de Contratação Sr^o Alexander de Freitas, e os representantes das empresas Ambiental Coleta de Resíduos e Serviços Ltda, Ecotech Soluções Ambientais Ltda, Fogtec Serviços Ambientais Ltda e União Coletas e Prestação de Serviços Ambientais Ltda para realização dos trabalhos de julgamento do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 009/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde de acordo com a rdc anvisa 222/2018, grupos a (subgrupo a1,a2,a4) , grupo b (sólidos medicamentos vencidos/inconformes) e grupo e (perfurocortantes) do município de Marechal Floriano. Cientes que as empresas que apresentaram valor total inferior a R\$ 119.790,00 (cento e dezenove mil, setecentos e noventa reais) deverão ser desclassificados por valor inexequível conforme relatório da equipe técnica re realizou a análise de toda documentação constante no processo. Considerando que a única empresa remanescente classificada foi a Eco-tech Soluções Ambientais Ltda, a Pregoeira realizou negociação com a mesma tendo em vista que a mesma não ofertou lance. Ato contínuo, foi procedida a conferência da documentação. Considerando que a necessidade de análise técnica dos documentos apresentados pela empresa Ecotech Soluções Ambientais Ltda, a mesma fica provisoriamente habilitada para cumprir com os prazos de recursos. Quanto a manifestação de recurso: a representante da empresa Ambiental Coleta de Resíduos e Serviços Ltda, manifestou recurso quanto a desclassificação de sua proposta, e ainda que existem três Acórdãos do TCU que reza sobre a realização de diligência para proposta inexequível. Neste momento a Pregoeira avisou que a mesma foi desclassificada por apresentar valor inexequível comparando com o valor orçado pela PMMF e ainda comprado com orçamento que a empresa apresentou no valor de R\$ 26,90(vinte e seis reais e noventa centavos) o quilo, sendo que o mesmo fez parte da média de preços do Pregão Presencial nº 008/19 ; já em março/23, por ocasião da comprovação da vantajosidade para prorrogação de contrato firmado com a empresa Florestal Coleta e Prestação de Serviço Ltda, a empresa Ambiental Coleta de Resíduos e Serviços Ltda apresentou orçamento no valor R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos) o quilo; não bastante, no processo de dispensa de licitação 048/24 a empresa Ambiental Coleta de Resíduos e Serviços Ltda apresentou proposta, datada de 02/05/24 e assinada pelo Sr. Edmar Mause dos Santos), no valor de R\$ 35,08 (trinta e cinco reais e oito centavos) o quilo. Assim, a empresa deverá não só apresentar a exequibilidade de sua proposta como também justificativa para apresentação de valores exorbitantes durante esse período, o que pode ser considerado sobrepreço. Comparando o valor final da empresa Ambiental que foi de R\$ 106.680,00 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta reais) e o valor final da empresa Eco-tech Soluções Ambientais Ltda foi de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), essa diferença vai custar aos cofres públicos o valor de R\$



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

49.320,00 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte reais) por ano. O objeto da licitação subgrupo A3 e A5 são passíveis de incineração e esses resíduos não são gerados pelo Município de Marechal Floriano conforme objeto da licitação, conforme Art 52 e Art 55 da RDC 222/18. A empresa Eco-tech inseriu uma nota técnica do IEMA nº 51/23, se valendo de um possível equívoco do IEMA onde a equipe técnica informou ser possível realizar a incineração dos resíduos do Grupo B e E. Ainda a Nota Técnica do Iema nº 051/23 o Órgão afirma que a Eco-tech realiza o tratamento por incineração que está dentro do serviço de tratamento e deverá realizar a disposições das cinzas em aterro licenciado. Quanto a documentação de qualificação técnica, a empresa apresentou três CAT's , sendo 912/24 referente ao atestado emitido pelo Hospital Doutor Roberto A. Silveira ele reza que as cinzas geradas pelo processo de tratamento térmico são classificadas como resíduo classe 2B inertes, ou seja os resíduos da construção civil, sendo que na forma da legislação vigente os resíduos devem ser dispostos em células adequadas e licenciadas e ainda informar o tratamento dado aos líquidos gerados pelas bombonas. A CAT 1464/14 o atestado foi emitido por uma empresa de coleta e transporte não sendo enquadrada como geradora de RSS o que torna o atestado duvidoso, e ainda que as cinzas geradas pelo processo de tratamento térmico são classificadas como resíduo classe 2B inertes, ou seja os resíduo da construção civil, sendo que na forma da legislação vigente os resíduos devem ser dispostos em células adequadas e licenciadas e ainda informar o tratamento dado aos líquidos gerados pelas bombonas. A CAT 2065/24 demonstra claramente que a empresa Eco-tesch terceiriza a etapa de tratamento e destinação final dos RSS. Conforme diligência realizada pela PMMF, cabe esclarecer que a empresa Eco-tech também terceiriza a etapa de tratamento para Vitória Ambiental, assim, nenhuma empresa realiza a etapa de tratamento por si já que todas terceirizam o tratamento. Na contrarrazão da empresa União Coletas e Prestação de Serviços Ambientais Ltda foi apresentado uma proposta comercial incompatível com os praticados no mercado e ainda apresentou um valor para medicamento vencido R\$ 650,00T e apresentou valores para RSS a R\$ 1.300,00T o que estranha é que os medicamentos vencidos também é classificado como RSS. O representante da empresa União Coletas e Prestação de Serviços Ambientais Ltda manifestou recurso quanto a desclassificação da empresa sem fundamentos técnicos, os atestados não foram analisados levando em conta RDC 222/18 e foi apresentado Seguro Garantia da Proposta para comprovar a exequibilidade da proposta. O edital previu na qualificação técnica que os atestados fossem apresentados com a mesma natureza do objeto porém a administração desconsiderou em sua contrarrazão. Na página 55, na cláusula quatro, subitem 4.1, reza que não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo o objeto fala de coleta, transporte, tratamento e disposição final e os atestados apresentados pela Eco-tech nenhum consta disposição final. A CAT 2065/24 está em nome da Vitória Ambiental tendo como responsável técnico o Engenheiro Sr. Lucas Marchesi Maciel após o vínculo. Na página 11 do edital, no subitem 9.1.3 regra que serão desclassificadas as propostas, que contiverem itens insanáveis, alínea "e" apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do edital desde que insanável, na página 16 do edital subitem 9.2.7 fala na alínea "b" declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para cumprimento do objeto da licitação, já na alínea "c" declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa que dispõe de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

equipamentos, utensílios e pessoa para execução do objeto, e na alínea "b" declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa de disponibilidade de pessoal especializado, veículos e equipamentos nos quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidade mínima para cumprimento do objeto da contratação, e o edital vedou a subcontratação dos serviços. Na página 17, subitem 9.7.8 a alínea "f", declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa que no caso de emissão de declaração falsa a empresa licitante estará tipificada como falsidade ideológica, prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos no art. 337-E da Lei 14.133/21. Página 19 no subitem 10.13.1 que a desclassificação da empresa ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se por ventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariam as disposições contidas no edital ou quem desabone a idoneidade do proponente. E ainda na página 29, item 21.1.10 comportase de modo inidôneo ou cometer de qualquer natureza, assim a empresa Eco-tech não deveria estar participando de nenhuma etapa da licitação por ter apresentado uma declaração falsa, conforme subitem 21.1.10.1. Página 28, subitem 21.1, do subitem 21.1.1 até o subitem 21.1.11, sendo que a empresa Eco-tech apresentou declaração de ME/EPP sendo que seu faturamento ultrapassa R\$ 4.800.000,00. Finalizando que o valor ofertado pela empresa União de R\$ 3,74 são valores que as empresas participantes apresentam em outras licitações e assim são compatíveis com o mercado. Que a Senhora me ofendeu com palavras como "merda" e "bosta". Sendo que a Pregoeira apenas se defendeu pois existe um momento de manifestação para as empresas e o representante da empresa União desrespeitou essa regra da Lei. Durante a sessão a pregoeira relatou que recebeu uma renúncia por telefone e que vai realizar diligência, porém como foi uma denúncia anônima não deveria ser considerada. O representante da empresa Fogtech informou que não vai apresentar recurso contra a sua desclassificação e nem contra a documentação de habilitação da Eco-tech, porém solicita a realização de diligência para comprovação da veracidade da Proposta Comercial apresentada pela empresa União para comprovar os valores dos serviços de aterro. O representante da empresa Eco-tech apresentará recurso corroborando com a decisão da Pregoeira quanto a desclassificação das empresas inferiores a R\$ 119.790,00, apresentará ainda recurso corroborando com a inabilitação da empresa União Coletas por desatendimento a diversos itens do edital. Com relação aos pedidos de inabilitação da empresa Eco-tech serão apresentados em tempo hábil legal ponto a ponto em contrarrazão. Fica aberto o prazo, a partir desta data, para as empresas queijosas apresentarem suas razões e posteriormente apresentação das contrarrazões. Nada mais havendo a constar foi lavrada esta ata, que segue assinada pelos presentes:

MARILENE JAHRING ALEXANDER DE FREITAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS:

Ambiental Coleta de Resíduos e Serviços Ltda

Sr^a. Marcilene Maria Alves Toniatto



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fogtec Serviços Ambientais Ltda

Sr. Cleber da Cunha Brumatti K. Roncon

União Coletas e Prestação de Serviços Ambientais Ltda

Sr. Jeam Machado de Oliveira

ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Sr. Helio Henrique Telles

Apoio Jurídico

Juliana Mees Klippel